

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA RITA DE CÁSSIA MENDES SANTOS PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA ESTADO DE MINAS GERAIS.

A empresa FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.088.431/0001-08, estabelecida na Av. Eldes Scherrer Souza, 1.436, Civit II, Serra/ES, CEP: 29.168-060, neste ato representado pelo Sr. Willian Charles Costa Moreira, portador da Carteira de Identidade nº M-8. 992.683, e do CPF nº 040.840.906-11, Representante legal, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, no prazo em que lhe foi conferida o conhecido e disponibilidade do recurso para devida impugnação das razões recursais apresentadas. O que se faz tempestivamente por meio de seu representante legal, vem apresentar/interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO, ALUSIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 013/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2025**, que julgou habilitada a proponente RAVI E-COMMERCE LTDA., inscrita no CNPJ: 52.954.144/0001-80. Tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa., não se convença das razões abaixo formuladas e, "**spont propria**", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

## I - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Em face da decisão, que julgou **habilitada** a licitante, RAVI E-COMMERCE LTDA., inscrita no CNPJ: 52.954.144/0001-80, a qual passará a demonstrar que a citada empresa descumpre requisitos habilitatório que o impeça de prosseguir com sua condição de habilitada neste processo.

Destaca-se, que outras empresas participantes como, MAGBA E-COMMERCE LTDA., AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP., RGR ENGENHARIA DE SERVICOS LTDA, DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA., foram inabilitados para os itens de pneus novos por não atenderem aos termos do edital em seu item 9.11.3 da Licença de Operação – LO da qualificação técnica da empresa a qual corresponda as marcas dos pneus ofertados que no presente caso eram pneus de origem importados.

*9.11.3 Licença de Operação (LO) para execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida por órgão ambiental, em vigor, **em nome do fabricante ou importador.** (Exigência somente para os itens de pneus).*

A inabilitação das empresas citadas acima corre de forma correta em atendimento aos termos do edital a qual condiciona como critério da qualificação técnica a apresentação da Licença de Operação em nome do fabricante dos pneus ou do importador para os itens de pneus novos.

Esta Douta Pregoeira, de forma imparcial e justa fez cumprir a exigência do edital de modo que não é dever do edital atender as condições de habilitação dos proponentes/licitantes, mas de cada potencial licitante atenderem as condições habilitatória do edital, devendo a todos sujeitarem ao edital a nenhum será concedido a exceção.

## **II – DA AUSÊNCIA DA LICENÇA DE OPERAÇÃO E DA ATIVIDADE COMERCIAL DO EMPREENDIMENTO DECLARADA.**

A empresa, RAVI E-COMMERCE LTDA. teve sua condição como HABILITADA mesmo sem apresentar a licença de operação como as demais empresas que foram inabilitadas por esta questão, a recorrida apresentou os seguintes documentos a qual alega que sua “importadora” estaria dispensada da Licença de Operação, a saber:

- **Lista das Atividades Econômicas dispensadas sumariamente do licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina.**
- **Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA.**

Esta declaração emitida por órgão municipal a qual não possui competência e jurisdição sobre a emissão de licenças de operação, sendo dever da Secretaria de Meio Ambiente de cada Estado.

A declaração de atividade não constante na resolução do CONSEMA (órgão municipal), foi emitida em nome da empresa DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI com base na atividade do empreendimento informado associado a atividades diversas como: **Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras, Serviço de alinhamento e balanceamento de veículo automotores, Serviços de borracharia, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, comércio varejista especializado de equipamento e suprimentos de informática, Comércio varejista de artigos de papelaria e etc.**

Quando se requer uma declaração ou qualquer outro documento que constate a dispensa de uma empresa de cumprir tal dever ambiental, sua atividade comercial e do empreendimento será analisada com base nos dados informados do empreendimento ou seja sua atividade comercial, fato que a declaração de dispensa limita-se a atividade comercial informada/declarada.

Em nenhum momento se provou por meio de declaração ou qualquer outro expediente a dispensa a qual abrange ao FABRICANTE ou IMPORTADOR DE Pneus, a dispensa apresentada limita-se tão somente ao comércio varejista (lojista) e ao comércio atacadista (distribuidor) o que não

Manifestamente que o comércio varejista (lojista) e atacadista (distribuidor) de pneumáticos, como a empresa DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI que também possui atividades como Serviços de borracharia, Serviços de alinhamento e balanceamento, Comércio de equipamento e suprimentos de informática, comércio varejista de artigos de papelaria, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e tantos outros que **nada** semelha a atividade de fabricação ou importação de pneus naturalmente ESTÁ DESOBRIGADA de possuir qualquer licença ambiental como a licença de operação a qual o edital fez exigir-se do FABRICANTE OU IMPORTADOR dos pneus não de um comércio com diversas atividades comerciais lojista.

#### Descrição do Empreendimento

##### Análise de pedido de Declaração de Atividade Não Constante nas Resoluções CONSEMA

##### Descrição do Empreendimento

O empreendimento contém as seguintes atividades associadas ao CNPJ:

- 45.30-7-02 - **Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;**
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 45.20-0-04 - **Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;**
- 45.20-0-06 - **Serviços de borracharia para veículos automotores;**
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;
- 45.30-7-05 - **Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;**
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças;
- 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

O original deste documento  
A autenticidade das informações pode ser

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Descrição e caracterização da área</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| O empreendimento está localizado na Rua José Raimundo Ramos, nº 760, bairro São Cristóvão. O galpão de 2.000,00 m² está registrado sob a matrícula de nº 23.935 do registro de imóveis da comarca de Barra Velha.                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Análise técnica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| De acordo com a análise técnica realizada é possível afirmar que as atividades cadastradas no CNPJ <b>NÃO</b> são <b>potencialmente poluidoras e NÃO</b> estão apontadas nas Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e 251/2024. <u>Apesar disso, vale ressaltar que para executar atividades distintas não mencionadas neste protocolo, é necessário entrar com novo pedido de licenciamento ambiental ou sua dispensa.</u> |
| <b>Conclusão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| O parecer é favorável à emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC). <b>Vale ressaltar que essa aprovação se limita a indicar se a atividade mencionada</b> é ou não considerada potencialmente poluidora, não configurando autorização para implantação ou qualquer ato similar.                                                                                                                       |

Compreende-se que ao solicitar a declaração de dispensa junto ao município, mesmo não sendo de competência ou responsabilidade do executivo municipal a gerência sob Licenças de Operação (ambiental), o município emite uma Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA com base na atividade comercial do empreendimento que requer a declaração, a qual consta desde **Serviço de alinhamento e balanceamento de veículo automotores, como Serviços de borracharia, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, comércio varejista especializado de equipamento e suprimentos de informática e até Comércio varejista de artigos de papelaria.**

Em conjunto foi também apresentada junto aos documentos de habilitação "*A Lista das Atividades Econômicas dispensadas sumariamente do licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina*", com efeito, consta na lista a dispensa para atividade como o comércio varejista e o comércio atacadista de pneumáticos, todavia, não há dispensa para FABRICANTES ou IMPORTADORES DE PNEUS na citada lista.

|           |                                                                            |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------|
| 4530-7/01 | Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores |
| 4530-7/02 | Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar                        |
| 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores    |
| 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores   |
| 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                           |

O edital é cristalino ao exigir a Licença de Operação em nome do fabricante ou importador dos pneus, não se exigiu do comércio varejista ou atacadista sendo estes de fato dispensados por não possuir atividade que responsabilize ambientalmente.

Os pneus de origem importada como seus fabricantes não possuem sede em território nacional o que impede ao IBAMA e qualquer outro órgão ambiental emitir licença ambiental, assim recai ao importador a responsabilidade quanto aos descartes, armazenamento adequado e demais quesitos necessários em cumprimento a legislação ambiental. Pneu é um produto poluidor independente de sua origem, não há cabimento impor a obrigação a quem fabrica e eximir de responsabilidade o mesmo objeto a qual polui de igual modo não havendo o armazenamento e descarte adequado.

O que se verifica em ambas as declarações que a dispensa se limita a atividade comercial do empreendimento a qual foi declarado e informado, entretanto, a dispensa constante nas declarações não alcança aos fabricantes ou importadores de pneus sendo este obrigados a submeterem a legislação ambiental no tocante a Licença de Operação.

#### **A) DA DISPENSA DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS.**

Se considerarmos que a recorrida Ravi E-commerce Ltda., com sede no Estado de Santa Catarina está dispensada da Licença de Operação com base na **Lista das Atividades Econômicas dispensadas sumariamente do licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina** apresentada em sua habilitação, as empresas MAGBA E-COMMERCE LTDA com sede em Blumenau/SC e EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA com sede em Itajaí/SC não deveriam ter sido INABILITADAS por ausência da Licença de Operação estando ambas com sede no mesmo Estado de Santa Catarina.

Uma legislação Estadual atende a todas as empresas do Estado legislador, não há que se debater sobre ausência de comprovação pelas outras empresas inabilitadas, isto posto, se a recorrida RAVI E-COMMERCE LTDA vale se da Lei que o dispensa da Licença de Operação conforme a **Lista das Atividades Econômicas dispensadas sumariamente do licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina**, as demais empresas com sede no mesmo Estado de Santa Catarina e que foram inabilitadas pela ausência do mesmo documento deve valer-se da mesma Lei.

Se a recorrida está habilitada com base na lista mencionada a qual o Estado este sim possui competência jurídica para estatuir sobre as Licenças Ambientais do Estado a qual o CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente o impõe o dever de fiscalizar e deliberar sobre a legislação de meio ambiente, não sendo competência dos municípios sobre gerência de licença de operação e ambiental.

Ainda que a nossa legislação ambiental NÃO haja dispensa da Licença de Operação para fabricantes e importadores de pneus na **Lista das Atividades Econômicas dispensadas sumariamente do licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina** como na **Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA (órgão municipal)**, sendo cristalino que a dispensa declarada abrange a atividade comercial que foi declarada do empreendimento como comércio varejista (lojista) e atacadista (distribuidor) de pneus, como comércio de papelaria, informática e serviços borracharia e alinhamento e balanceamento, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Não há comprovação de dispensa para o FABRICANTE ou IMPORTADOR de pneus.

Não é demais ressaltar que fato análogo ao presente caso, é o julgado desta mesma Distinta Administração Municipal por meio de sua autoridade competente, concernente ao **Pregão Presencial Nº. 010/2024 Processo Licitatório Nº. 051/2024** para aquisição de pneus novos, a qual a empresa



PIETRO E-COMMERCE LTDA. inscrita no CNPJ SOB O NÚMERO 48.878.990/0001-91 pertencente ao mesmo grupo econômico da Ravi Ecommerce Ltda em que também foi INABILITADA por não apresentar a Licença de Operação, apresentando apenas **os mesmos documentos** (no ano anterior) que anexaram na habilitação atual da RAVI E-COMMERCE LTDA.

Não há fatos novos apresentados no presente momento junto a habilitação da recorrida para que enseje a reforma e reavaliação da decisão quando outrora inabilitou a “mesma empresa” pelos mesmos motivos e sendo os mesmos argumentos e documentos apresentados.

Uma decisão pode ser motivada a reforma por um erro de julgamento ou avaliação errônea do Pregoeiro (a) ou de um Magistrado, seja na aplicação da lei ou na apreciação dos fatos. Desde que, apresentados fatos novos que fundamente a reforma que motive a nova decisão. Não havendo, conserva-se inalterada a decisão já pacificada.

Fato que se pode comprovar em análise ao Processo Licitatório citado do ano anterior, em que o entendimento que julgou inabilitada a licitante PIETRO E-COMMERCE LTDA. a qual pertence ao mesmo grupo econômico da RAVI E-COMMERCE LTDA., por não apresentar a Licença de Operação e não sendo atacado a justificativa de que estaria dispensada da Licença de Operação por não constar amplamente a dispensa aos fabricantes ou importadores.

A **Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA** ainda que emitida por um órgão municipal a qual não possui jurisdição e gerência sobre autorizações e emissões de Licenças de Operações e certificados técnico federal do IBAMA, sendo prerrogativa do Estado e da União por meio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, IBAMA e CONAMA.

A declaração como bem consta QUE A ATIVIDADE CADASTRADA NO CNPJ **NÃO** SÃO POTENCIALMENTE POLUIDORES E NÃO ESTÃO APONTADAS NAS RERSOLUÇÕES DO COSEMA nº. 250/2024; na análise técnica na parte



conclusão: VALE RESSALTAR QUE ESSA APROVAÇÃO **SE LIMITA A INDICAR A ATIVIDADE MENCIONADA**. Ou seja, a atividade do empreendimento informada e declarada para obtenção da declaração é: Comércio varejista de pneus, Serviços de borracharia para veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de artigos de papelaria; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e outras atividades.

#### Análise técnica

De acordo com a análise técnica realizada é possível afirmar que as atividades cadastradas no CNPJ **NÃO** são **potencialmente poluidoras e NÃO** estão apontadas nas Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e 251/2024. Apesar disso, vale ressaltar que para executar atividades distintas não mencionadas neste protocolo, é necessário entrar com novo pedido de licenciamento ambiental ou sua dispensa.

#### Conclusão

O parecer é favorável à emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC). **Vale ressaltar que essa aprovação se limita a indicar se a atividade mencionada** é ou não considerada potencialmente poluidora, não configurando autorização para implantação ou qualquer ato similar.

## II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foram apresentados 01 (um) registro de intenção de recurso, com posterior apresentação das razões de recurso pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA, CNPJ: 48.878.990/0001-91**, enviado via email no dia 06 de junho de 2024, portanto tempestivo.

A sessão de abertura ocorreu em 04 de junho de 2024 às 09h na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itacambira MG.

## III - DAS CONTRARRAZÕES

Cumprir informar que as razões recursais foram disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Itacambira-MG, para que algum interessado apresentasse contrarrazões, porém, nenhuma empresa manifestou interesse e o prazo se expirou.

## IV- DA SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente manifestou recurso contra inabilitação da empresa na fase de apresentação dos documentos de habilitação, onde a recorrente deixou de apresentar a documentação constante no item 8.3.4, “a” e “b”, quais sejam, Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA em nome do Licitante e Licença de Operação (LO), em nome do fabricante ou importador. Ao final pede que seja dado provimento ao recurso para declara-la habilitada.

O recurso na íntegra encontra-se disponível no site [www.itacambira.mg.gov.br](http://www.itacambira.mg.gov.br) e ainda nos autos do processo.

## V- DO MÉRITO

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.





## CIDADE DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

Inicialmente, cabe esclarecer que a empresa licitante **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, CNPJ: 48.878.990/0001-91 não forneceu todos os documentos exigidos pelo Edital do Pregão Presencial nº 010/2024, os quais podem ser vistos nos autos do processo.

Quanto ao, que foi exigido no edital cabe esclarecer que a própria legislação Federal traz como Princípios das contratações públicas o Desenvolvimento Sustentável além da Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do DecretoLei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Certo é que a empresa recorrente, deixou de apresentar os documentos conforme exigido no edital. Nesse dispositivo legal está bem clara a situação ora debatida: o vínculo com o Edital. Cumprindo a norma editalícia temos no item 8.4.3. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

O art. 25 da Lei nº 14.133/21, dispõe que o " edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento". Assim, os interessados devem atentar-se à leitura de todos os elementos dispostos em Edital antes da elaboração da sua proposta, de maneira que consigam identificar os principais aspectos e verificar o adequado atendimento aos requisitos e às exigências solicitadas.

Ressalta-se ainda que a empresa teve momento oportuno para impugnação dos termos do edital quando da publicação do mesmo, e não fez, vejamos:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo protocolizar o pedido, no setor de protocolo, deste órgão, situado na Rua Deputado Frank Fort, 76- centro Itacambira MG, ou por e-mail: [licitacao@itacambira.mg.gov.br](mailto:licitacao@itacambira.mg.gov.br).

Logo chega ser intempestiva a solicitação de mudanças de regra imposta pelo edital desta licitação. Pois bem, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige da Administração Pública uma observância ao edital de licitação não podendo dele desviar.

### VI - DA DECISÃO

Diante da análise de toda a documentação apresentada no processo, conheço o recurso interposto pela recorrente, para no mérito negar lhe provimento, e decidir por não rever seus atos, confirmando a decisão de declarar a empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, CNPJ: 48.878.990/0001-91 inabilitada do certame.

CNPJ:18.017.400/0001-75 ---I.E:ISENTA



Ocorre que inúmeras empresas são constituídas em nome de terceiros com o objeto social e atividade comercial para comércio varejista de pneus e outras como no caso da RAVI E-COMMERCE LTDA., PIETRO E-COMMERCE LTDA, AUGUSTO PNEUS LTDA., DO SUL PNEUS JOIVILE EIRELI, BENÍCIO PNEUS LTDA. e tantas outras a qual não passa de empresas que são de algum modo sancionadas/punidas ou por outro motivo escuso e tão logo constituem novas empresas em nome e terceiros, a qual não são importadoras sendo apenas mais uma empresa do mesmo grupo econômico que emite declaração para outra empresa (do mesmo grupo econômico) alegando ser sua importadora.

Aprova disso temos um Dispensa Eletrônica N°. 025/2025 realizado em 05 de junho de 2025 para aquisição de pneus novos para o município de São Gabriel da Palha/ES a qual a proposta reajustada pela licitante vencedora RAVI E-COMMERCE LTDA, foi assinada com assinatura eletrônica em nome da PIETRO E-COMMERCE LTDA o que demonstra ser a mesma empresa do mesmo grupo econômico apenas com sócios distintos e novo CNPJ, tem sido grande número de empresas que são constituídas em nome de terceiros e que pertence ao mesmo grupo econômico, chegando a participar do mesmo processo Licitatório, ou impugnando editais com um CNPJ e participando de pregões com outros CNPJ e se apresentam como empresas "desconhecidas". Como também a empresa a qual é apresentada como "importadora" a empresa DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI a qual pertence ao mesmo grupo econômico.

O empreendimento da suposta "importadora" a qual alegam ser dispensada da Licença de operação a empresa DO SUL PNEUS JOIVILE EIRLEI, é Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras, **Serviço de alinhamento e balanceamento de veículo automotores, Serviços de borracharia, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, comércio varejista especializado de equipamento e suprimentos de informática, Comércio varejista de artigos de papelaria, dentre outros que nada assemelha a importação de pneus.** O que de fato é dispensada da Licença de Operação.

## PROPOSTA COMERCIAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2025**

| DADOS DA EMPRESA                                                                                                                   |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Empresa Proponente: RAVI E-COMMERCE LTDA                                                                                           |                           |
| Endereço: Rua Loteamento Costa Esmeralda, nº 466, Lote 16, Quadra: B - Bairro Santa Luzia, na cidade de Tijucas-SC - CEP 88200-000 |                           |
| CNPJ (MF): 52.954.144/0001-80 Inscrição Estadual: 262.643.383 Insc. Municipal: 103201                                              |                           |
| E-mail: Para Contratos: contratos@ravipneus.com.br; Para Empenhos: pedidos@ravipneus.com.br                                        |                           |
| Telefone/Fax: (48) 4042-8480                                                                                                       |                           |
| DADOS DA REPRESENTANTE PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO                                                                         |                           |
| Nome: Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues CPF: 058.405.838-12 RG: 17.233.160-2 SSP-SP                                            |                           |
| Estado Civil: Viúva                                                                                                                | Nacionalidade: Brasileira |
| Profissão: Empresária                                                                                                              | Cargo: Administradora     |
| Endereço: Rua Loteamento Costa Esmeralda, nº 466, Lote 16, Quadra: B - Bairro Santa Luzia na cidade de Tijucas-SC CEP: 88.200-000  |                           |
| Instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato: Contrato Social                                               |                           |
| DADOS BANCÁRIOS                                                                                                                    |                           |
| Banco: Brasil Número do Banco: 001 Agência: 8317-8 Conta Corrente: 827-3                                                           |                           |

| ITEM | QTD | UNID. | DESCRIÇÃO                               | MARCA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------|-----|-------|-----------------------------------------|-------|-------------|-------------|
|      |     |       | VELOCIDADE T, SELO DE INSPEÇÃO INMETRO. |       |             |             |
|      |     |       |                                         |       |             | R\$ 5368,00 |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 5368,00 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais)**

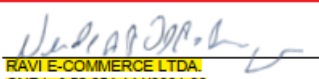
Condições de Fornecimento: Conforme o edital;  
Local de Entrega: Conforme o edital;  
Condições de Pagamento: Conforme o edital;  
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;  
Garantia: 05 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados da data da entrega dos materiais.

Declaro que os produtos ofertados são todos novos de 1ª qualidade, certificados pelo INMETRO, nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como, tributos, frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, despesas administrativas e financeiras, lucros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso da Dispensa e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

→ Tijucas/SC, 05 de junho de 2025.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>RAVI E-COMMERCE LTDA</b><br><b>CNPJ nº 52.954.144/0001-80</b><br>Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues<br>Proprietária/Administradora<br>RG nº 17.233.160-2 SSP-SP<br>CPF nº 058405838/12 | <div>52.954.144/0001-80</div> <b>RAVI E-COMMERCE LTDA</b><br>Loteamento Costa Esmeralda, nº 466,<br>lote 16, quadra B, Bairro Santa Luzia<br>Tijucas-SC, CEP: 88.200-000 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PIETRO E</b><br><b>COMMERC</b><br><b>E</b><br><b>LTDA:4887</b><br><b>8990000191</b> | Assinado digitalmente por PIETRO E COMMERCE<br>LTDA:48878990000191<br>ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= Certificado Digital PJ A1, OU= Videoconferencia, OU= 45174742000171, OU=AC SyngularID Multipla, CN=PIETRO E COMMERCE<br>LTDA:48878990000191<br>Razão: Eu sou o autor deste documento<br>Localização:<br>Data: 2025.06.05 14:16:36-03'00'<br>Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2 |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



### III – DA NECESSIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.

A licença de operação **NÃO** é um documento apenas para liberação e funcionamento de uma empresa fabricante ou importadora de pneus, se assim o fosse, o mesmo não possuiria validade, e seria vitalício. Vejamos resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu Art. 18, em seus respectivos Incisos e parágrafos: In verbis:

*Art. 18. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:*

*III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.*

*§ 2o O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.*

*§ 3o **Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior,** respeitados os limites estabelecidos no inciso III.*

*§ 4o **A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade,** fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. “Grifo acrescido”.*

## **A) DA SUA OBRIGATORIEDADE.**

A licença de Operação é uma licença emitida pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a qual não possui efeito apenas para liberação para funcionamento da fabricação ou para importação de pneumáticos.

O documento de licença de operação possui validade a qual deve ser renovado podendo ser de 04 anos a 10 anos a sua vigência, a renovação se faz necessária, uma vez que o IBAMA fiscaliza como condição para renovação se houve alguma alteração no projeto de fabricação ou armazenagem e descarte dos pneus de forma incorreta.

Por esta e outras razões que ocorre de fabricantes e importadores não renovarem suas licenças de operação por razões de inadequação com o IBAMA, e buscam induzir pregoeiros (a) ao erro/falha no julgamento de suas habilitações com declarações que alegam ser dispensadas da LO, todavia, nas declarações a dispensa abrange tão somente ao comércio varejista (lojista) e atacadista, não abrangendo a dispensa aos fabricantes e importadores de pneumáticos.

A licença de operação não possui finalidade apenas para autorizar o funcionamento de uma atividade poluidora, do contrário **não** necessitaria de sua renovação, sua vigência e validade seriam sem prazos de validade, o que seria vitalícia. A renovação faz se necessária para que o órgão responsável o IBAMA, verifique e fiscalize se houve alteração ou violação das leis ambientais pela certificada que pode ter sua licença de operação suspensa e interdição da atividade.

Como os fabricantes de pneus importados possuem suas sedes fora do território nacional, o CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente em conjunto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis – IBAMA IMPÕE o dever e responsabilidade a quem importar determinada marca de pneus.

Não seria coerente afirmar que apenas pneus fabricados em território nacional poluem, tendo em vista pneus importados poluem da mesma maneira; o descarte indevido, condicionamento e armazenagem inadequada, todos poluem.

Por esta razão, a responsabilidade tanto da certificação junto ao INMETRO como a emissão da Licença de Operação para pneus importados, recai aos seus importadores. Que por sua vez algumas, emite a licença de operação uma única vez e posteriormente mudam de endereços e não mais renovam como determina a Resolução do CONAMA nº 237/97. Razões que pode ser pela rigidez da legislação ambiental e seu custo elevado ou inadequação que permita sua renovação.

Aos fabricantes e importadores de pneumáticos possuem o mesmo dever ambiental perante a nossa legislação ambiental, quanto ao armazenamento, descarte dos pneus inservíveis e distribuição.

Caso o importador possuísse esta prerrogativa de dispensa com questões ambientais, seria facilmente compreendido que basta fabricar fora do nosso território nacional os pneus que são produtos altamente poluidores e encher de pneus no mercado brasileiro sem nenhum dever e obrigação de sua coleta.

Diante disso, não há cabimento nenhum obrigar aos fabricantes que estão sediados em território nacional o dever de possuir a Licença de Operação e estar adequadamente com a mesma atualizada/vigente perante a legislação ambiental e dispensar ao “importador” do mesmo dever. Pneus poluem independentemente de sua origem onde se fabrica se no Brasil ou na China, Vietnã, indonésia ou qualquer outro lugar, isso é fato.



A ausência de Licença de Operação é uma violação as leis ambientais nacionais, ainda mais com o crescente mercado de pneus importados de forma ilegal sendo apreendidos em operações deflagradas pelo INMETRO, IBAMA e Receita Federal.

As exigências demonstradas buscam impedir a contratação e aquisição de produtos que tenham adentrado em território nacional de forma ilegal.

Estas empresas como RAVI E-COMMERCE LTDA., BENÍCIO PNEUS LTDA, AUGUSTO PNEUS LTDA., PIETRO E-COMMERCE LTDA., ZEUS COMERCIAL EIRELI, MAGBA E-COMMERCE LTDA., PAULA SILVA MENDES LTDA, SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA., EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., e AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA., todos já conhecem diversas decisões que as julgaram inabilitadas por NÃO apresentação da Licença de Operação. Fatos ocorridos em julgamentos de recursos indeferidos com diversas Administrações Públicas Municipais como: Chiador/MG, Padre Carvalho/MG, Mata Verde/MG, Açucena/MG, Argirita/MG, Entre Folhas/MG, Pingo D'água/MG, Cássia/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Extrema/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Itambacuri/MG, Poté/MG, Franciscópolis/MG, Itanhomi/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Mathias Lobato/MG e diversos outros órgãos públicos.

Não há como se fazer de desconhecedora diante de diversas decisões que culminaram com a inabilitação destas empresas pelas mesmas razões, empresas que buscam ter sucesso ao induzir esta Ilustre Pregoeira ao julgamento equivocado, apresentado declarações e lista de dispensa a qual sua atividade do empreendimento informado/declarado é serviços de borracharia, comércio varejista e atacadista, serviços de alinhamento e balanceamento, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de suprimentos de informática, naturalmente que se emitirá uma declaração afirmando que esta atividade em nome da empresa DO SUL PNEUS JOIVILE EIRELI, está dispensada da Licença de Operação (ambiental).

Ausência de Licença de Operação não é suprida com declaração de dispensa onde se verifica nas declarações constar a dispensa apenas para a atividade comercial do empreendimento declarada como o comércio varejista (lojista) e comércio atacadista (distribuidor) de pneumáticos, o edital é cristalino ao exigir tão somente do fabricante ou importador, não se fez exigência da LO em nome do Comércio Varejista nem do Comércio Atacadista.

Fato curioso e que contribui no esclarecimento e julgamento deste recurso, é que a empresa apontada como IMPORTADORA DO SUL PNEUS JOIVILE LTDA. possui diversas participações em licitações bastando pesquisar na rede mundial de computadores a qual encontrará pedidos de reequilíbrio econômico financeiro em que se utiliza de notas fiscais de aquisições de pneus para comprovar a necessidade do reequilíbrio econômico financeiro de fornecedores como Goodyear e Outras importadoras, caso a mesma fosse importadora apresentaria notas fiscais da origem que importa seus pneus.

Naturalmente se a DO SUL PNEUS LTDA fosse importadora, as notas fiscais que requer o reequilíbrio econômico-financeiro deveriam ser do seu fornecedor o fabricante da qual importa os pneus.

Como uma empresa que alega ser importadora requer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro junto a Prefeitura Municipal de Porto União/SC, Orleans/SC e tantas outras, utilizando nota fiscal do seu fornecedor Goodyear e LINK Importadora?

A empresa suposta "importadora" DO SUL PNEUS JOIVILE EIRELI, é tão somente mais uma empresa em nome de terceiro a qual possui a mesma atividade das demais empresas que são constituídas em nome de terceiros. Fato que motivou a Prefeitura Municipal de Aimorés diligenciar sobre este tipo de atividade de diversas empresas que são ligadas ao mesmo grupo

econômico e utilizado em participações em licitações com fins escusos, o que anexamos ao recurso.

|                                                                                                                                                                                                                                       |                                             |                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Recebemos de Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.<br>Emissão: 20/01/2021 Dest/Rem: DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI EPP Valor Total: 30.928,94 |                                             | <b>NF-e</b><br><b>Nº 002.667.591</b><br><b>Série 001</b>                                                                                                                                                   |  |
| DATA DO RECEBIMENTO                                                                                                                                                                                                                   | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR     |                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.</b><br>Av. Affonso Pansan (Anhang-KM 128), 3415 - Vila Bertini - AMERICANA - SP - CEP: 13473-620<br>Fone: 0800-941-7848                                                              |                                             | <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica<br>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b><br><b>Nº 002.667.591</b><br><b>SÉRIE 001</b><br><b>FOLHA 1/1</b>                                            |  |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO<br><b>VENDA PROD.C/PROD.REG.SUB.TRIB</b>                                                                                                                                                                         |                                             | CHAVE DE ACESSO<br><b>3521 0160 5002 4600 1630 5500 1002 6675 9119 3390 0413</b><br>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e<br>www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora |  |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                                                                                                                                                                                                                    | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO | CNPJ                                                                                                                                                                                                       |  |
| 165026194118                                                                                                                                                                                                                          | 252548949                                   | 60.500.246/0016-30                                                                                                                                                                                         |  |
| DESTINATÁRIO / REMETENTE<br>NOME / RAZÃO SOCIAL<br><b>DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI EPP</b><br>ENDEREÇO<br>R JOSE GALL, 1115 GALPAO09<br>MUNICÍPIO<br>ITAJAI<br>UF<br>SC                                                              |                                             |                                                                                                                                                                                                            |  |
| CNPJ / CPF                                                                                                                                                                                                                            |                                             | DATA DA EMISSÃO                                                                                                                                                                                            |  |
| 26.723.181/0001-78                                                                                                                                                                                                                    |                                             | 20/01/2021                                                                                                                                                                                                 |  |
| CEP                                                                                                                                                                                                                                   |                                             | DATA DA SAÍDA                                                                                                                                                                                              |  |
| 88307-102                                                                                                                                                                                                                             |                                             |                                                                                                                                                                                                            |  |
| TELEFONE / FAX                                                                                                                                                                                                                        |                                             | HORA DA SAÍDA                                                                                                                                                                                              |  |
| (47)3802-7133                                                                                                                                                                                                                         |                                             |                                                                                                                                                                                                            |  |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                                                                                                                                                                                                                    |                                             |                                                                                                                                                                                                            |  |
| 258219823                                                                                                                                                                                                                             |                                             |                                                                                                                                                                                                            |  |
| LOCAL RETIRADA<br>CNPJ / CPF<br>40.924.102/0001-18<br>ENDEREÇO<br>AV VIENA 419 - CENTRO INDUSTRIAL - PAULINIA - SP                                                                                                                    |                                             |                                                                                                                                                                                                            |  |
| FATURA<br>DADOS DA FATURA<br>Número: 0002667591 - Valor Original: R\$ 30.928,94 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 30.928,94                                                                                             |                                             |                                                                                                                                                                                                            |  |

Fonte: [https://www.portouniao.sc.gov.br/uploads/sites/457/2021/12/2134698\\_REEQUILIBRIO\\_FINANCEIRO.pdf](https://www.portouniao.sc.gov.br/uploads/sites/457/2021/12/2134698_REEQUILIBRIO_FINANCEIRO.pdf)

|                                                                                                                                                                                                                                  |                                             |                                                                                                                                                                                                            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Recebemos de LINK COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.<br>Emissão: 14/03/2022 Dest/Rem: DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI Valor Total: 330.360,04 |                                             | <b>NF-e</b><br><b>Nº 000.457.096</b><br><b>Série 001</b>                                                                                                                                                   |  |
| DATA DO RECEBIMENTO                                                                                                                                                                                                              | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR     |                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>LINK COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA</b><br>RUA ARNOLDO HASS, 100 - CENTRO - POMERODE - SC - CEP: 89107-000<br>Fone: (47)3242-8000                                                                                     |                                             | <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica<br>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b><br><b>Nº 000.457.096</b><br><b>SÉRIE 001</b><br><b>FOLHA 1/1</b>                                            |  |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO<br><b>VENDA MERC ADQUI TERC SUJ REGIME ST CONTRIBUITE SUBSTITUTO</b>                                                                                                                                        |                                             | CHAVE DE ACESSO<br><b>4222 0306 0895 2100 0143 5500 1000 4570 9610 0018 8660</b><br>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e<br>www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora |  |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                                                                                                                                                                                                               | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO | CNPJ                                                                                                                                                                                                       |  |
| 254730000                                                                                                                                                                                                                        |                                             | 06.089.521/0001-43                                                                                                                                                                                         |  |
| DESTINATÁRIO / REMETENTE<br>NOME / RAZÃO SOCIAL<br><b>DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI</b><br>ENDEREÇO<br>RUA JOSE GALL, 1115 GLP 9<br>MUNICÍPIO<br>ITAJAI<br>UF<br>SC                                                              |                                             |                                                                                                                                                                                                            |  |
| CNPJ / CPF                                                                                                                                                                                                                       |                                             | DATA DA EMISSÃO                                                                                                                                                                                            |  |
| 26.723.181/0001-78                                                                                                                                                                                                               |                                             | 14/03/2022                                                                                                                                                                                                 |  |
| CEP                                                                                                                                                                                                                              |                                             | DATA DA SAÍDA                                                                                                                                                                                              |  |
| 88307-102                                                                                                                                                                                                                        |                                             | 14/03/2022                                                                                                                                                                                                 |  |
| TELEFONE / FAX                                                                                                                                                                                                                   |                                             | HORA DA SAÍDA                                                                                                                                                                                              |  |
| (47)3083-0002                                                                                                                                                                                                                    |                                             | 13:48:49                                                                                                                                                                                                   |  |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                                                                                                                                                                                                               |                                             |                                                                                                                                                                                                            |  |
| 258219823                                                                                                                                                                                                                        |                                             |                                                                                                                                                                                                            |  |
| LOCAL ENTREGA<br>CNPJ / CPF<br>AVENIDA ITAIPAVA 2500 - ITAIPAVA - ITAJAI - SC                                                                                                                                                    |                                             |                                                                                                                                                                                                            |  |
| FATURA                                                                                                                                                                                                                           |                                             |                                                                                                                                                                                                            |  |

Fonte: <https://cdn-statics.pmo.sc.gov.br/images/licitacoes/2021/067/ReequilibrioEconomicoFinanceiro001-Parecer.pdf>

Fonte: [https://saojoaquim.sc.gov.br/uploads/sites/348/2022/06/1870812\\_Pedido\\_DO\\_SUL\\_PNEUS.pdf](https://saojoaquim.sc.gov.br/uploads/sites/348/2022/06/1870812_Pedido_DO_SUL_PNEUS.pdf)

De fato e de direito não há nenhum impedimento legal para que empresas IMPORTADORAS possam participar diretamente de processos licitatórios, o que demonstra descabido é que a empresa que é apontada como importadora dos pneus da recorrente tenha um pedido de reequilíbrio econômico financeiros com o município de Orleans/SC e outros municípios, com apresentação de notas fiscais a qual seus fornecedores de pneus são as empresas GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA., e da empresa LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

Tal fato comprova que a empresa DO SUL PNEUS JOINVILLE LTDA trata-se de uma empresa de comércio varejista ou comércio atacadista de pneus novos (como as demais licitantes) que tem como seus fornecedores empresas como constantes nas notas fiscais apresentadas no pedido de reequilíbrio econômico com o município de Orleans/SC.

Naturalmente quem atua com a importação de pneus seus fornecedores são de origem estrangeiras e suas notas fiscais de aquisição de pneus são destes fornecedores de onde importam os pneus.

Sendo que a empresa DO SUL PNEUS JOINVILLE LTDA que alega ser importadora e dispensada de licenciamento ambiental utiliza como base para requerer seu reequilíbrio econômico-financeiro com o município de Orleans/SC dentre outros órgãos Notas Fiscais de compra e aquisição de pneus novos da GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA., e da LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA página 17 a 19 do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

A pergunta que se faz é como a empresa Do Sul Pneus Joinville Ltda. é importadora de pneus e adquire seus pneus como consta nas notas fiscais, sendo suas fornecedoras Goodyear produtos de borrachas e Link Importadora e Exportadora Ltda.?

Resta claramente D. Pregoeira, que a empresa indicada como importadora da recorrida RAVI E-COMMERCE LTDA., e a DO SUL PNEUS JOIVILLE EIRELI, é tão somente outra empresa que atua semelhantemente como as outras empresas do grupo com comércio varejista, razão que foi expedido declaração de dispensa em seu nome para licença de operação, por se tratar de uma empresa ocultamente ligada a própria recorrente (presume).

É de fato, estranho uma importadora de pneus que declara sua atividade do empreendimento como serviços de borracharia, comércio varejista de artigos de papelaria, serviços de alinhamento e balanceamento, comércio varejista de pneumáticos, comercio varejista de suprimentos de informática dentre outros que não condiz com a atividade de importadora de pneus.

#### **Conclusão:**

- Por sua vez temos julgado no processo licitatório do ano anterior de 2024 a qual a empresa do mesmo grupo utilizou-se dos mesmos documentos e argumentos a qual esta Douta Pregoeira de forma Isonômica ladeada pelos princípios da legalidade e impessoalidade obedecendo os termos do edital não acatou as mesmas alegações do seu representante a mantendo inabilitada por não comprovar a dispensa da Licença de Operação ao importador, não apresentando a Licença de Operação como exigência do edital, por fim, negando total provimento do seu recurso. Não perseverando fatos novos que reforme a decisão a qual já inabilitou a mesma empresa do grupo pelas mesmas razões.
- Caso seja entendido que a recorrida com sede no Estado de santa Catarina está desobrigada da licença de Operação com base **Lista das Atividades Econômicas dispensadas sumariamente do licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina** (a qual



CONVICTAMENTE não abrange aos fabricantes e importadores), deve se aplicar a dispensa as outras empresa inabilitadas no processo e que possuem sede no mesmo Estado como as empresas MAGBA E-COMMERCE LTDA com sede em Blumenau/SC e EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA com sede em Itajaí/SC, considerando que a Lei Estadual é ampla a todas as empresas do Estado, não há como dispensar apenas uma empresa especifica da mesma atividade comercial.

- Demonstrado está que a empresa DO SUL PNEUS JOIVILE EIRELI, é tão somente mais uma empresa com atividade comercial como as demais EMPRESAS do mesmo grupo econômico, razão a qual a mesma assina declarações em nome da RAVI E-COMMERCE LTDA. em que declara ser sua importadora. Sendo a mesma empresa pela qual alegou no processo para aquisição de pneus do ano anterior neste município com os mesmos documentos alegando ser dispensada da Licença de Operação em que está D. Pregoeira negou provimento por não ficar demonstrada a dispensa para o importador, bastando verificar no processo anterior.
- Hipoteticamente uma empresa que COOM A ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREENDIMENTO DECLARADO COMO: **Comércio varejista de pneus, Serviços de borracharia para veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de artigos de papelaria; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional , Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores e outras atividades. De fato, este empreendimento não requer licença**

de operação, todavia o edital fez exigir dos FABRICANTE ou IMPORTADORES dos pneus.

#### IV – DO REQUERIMENTO E PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria, digno-se, em conhecendo o presente recurso apresentado.

De sorte que, com fundamento nas razões precedente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa RAVI ECOMMERCE LTDA, **INABILITADA** para prosseguir no pleito por descumprir os termos do edital para sua habilitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer que a esta D. Pregoeira reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, nos termos da Lei.

Termos em que, na melhor forma da Justiça, e análise ponderada do Direito, requer-se o merecido acolhimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Itacambira/MG, 08 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 WILLIAM CHARLES COSTA MOREIRA  
Data: 08/09/2025 12:57:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Filipe Augusto Drumond Soares

CNPJ: 27.088.431/0001-08

Willian Charles Costa Moreira

CPF 040.840.906-11 RG: M 8.992.683 SSP/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: [licitacao@aimores.mg.gov.br](mailto:licitacao@aimores.mg.gov.br)

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. A.

10/02/2025  
12:11:48

Este pregoeiro abre diligência ao: Prezado representante legal da empresa: **BENÍCIO PNEUS LTDA A Lei 14.133/2021, em seu artigo 4º, §1º, expressamente afastou as regras previstas nos artigos 42 a 49, da LC 123, nas seguintes situações:** (i) “no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”; e (ii) “no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”. Além disso, o §2º, do artigo 4º, da Lei 14.133/2021, ainda trouxe a seguinte e nova limitação aos direitos já consagrados pelos arts. 42 a 49, da LC 123: “§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.” O artigo 4º, §§1º e 2º, da Lei 14.133/2021, trouxe clara limitação ao direito de participação de ME e EPP, pois impediu que estas possam celebrar mais de um contrato administrativo, através dos benefícios concorrenciais concedidos pela LC 123, cujo montante, no futuro, possa ultrapassar o limite de enquadramento para ME e EPP — hoje, no montante de 4,8 milhões — ou até mesmo celebrar contrato administrativo — ou item da contratação — cuja estimativa de receita seja superior a esse valor. O que importava para fins de concessão dos benefícios concorrenciais para ME e EPPs seria somente averiguação de a receita anteriormente auferida, no ano calendário em referência, não tenha ultrapassado 4,8 milhões, nos termos do artigo 3º, II, c/c §9º, da LC123. Ou seja, se a referida empresa não tenha atingido o montante de 4,8 milhões de receita, no respectivo ano-calendário, até a data de apresentação de proposta na licitação, poderia auferir dos incentivos de acesso ao mercado e crescimento trazidos pela LC 123 em uma ou várias licitações, mesmo se a receita estimada do contrato administrativo, ou somatório dos contratos administrativos, eventualmente superarem o patamar de 4,8 milhões no mesmo ano-calendário. Todavia, a partir da aplicação da nova Lei n. 14.133/2021, teremos restrições aos benefícios concorrenciais destinados às ME e EPPs, fazendo com que essas empresas tenham que disputar, em situação de igualdade, com grandes empresas, quando houver contratos administrativos cuja receita estimada podera ser superior a 4,8 milnoes, o que e muito comum. Sendo assim venno requer que seja demonstrado o seguinte no prazo de 24 horas a contar a partir desta mensagem. a) Apresentar declaração que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; b) Apresentar declaração que não detém vínculo interligados economicamente com as empresas citadas em recurso, abaixo relacionadas: **ARROZEIRA SANTA LUCIA EIRELI, CNPJ 48.347.777/0001-53, RUA DR FCO DE ABREU SODRE, 193, DA ESTAÇÃO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP - SÓCIO JOSÉ GARCIA BOVOLENTA (dono do grupo) CÉLIO MILO DE ANDRADE, CNPJ 12.948.979/0001-03, RUA FRANCISCO DIAS BATISTA, Nº 73, CENTRO, ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP SÓCIO CÉLIO MILO DE ANDRADE DO SUL PNEUS JUINVILE EIRELI, CNPJ 26.723.181/0001-78, RUA JOSÉ GALL, Nº 1115, BAIRRO CARVALHO, ITAJAI/SC, SÓCIO CELIO MILO DE ANDRADE EL ELYON PNEUS EIRELI, CNPJ 29.259.420/0001-79, AVENIDA PASCHOAL ARDITO, Nº 2536, BAIRRO VILA BELVEDERE, AMERICANA/SP, SÓCIO MARCIA DE SOUZA JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI, CNPJ 20.831.339/0001-47, AVENIDA MARIO AMARAL GURGEL, Nº 446, CENTRO, CABRALIA PAULISTA/ SP, SÓCIO JOÃO BATISTA ZILLI NETO MANCINI PNEUS EIRELI, CNPJ 32.148.723/0001-29, ROD ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, Nº 3713, BOM SUCESSO, BELO HORIZONTE/MG, SÓCIO WALDEMIR DE FREITAS MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI, CNPJ 26.192.837/0001-73, RODOVIA 153, Nº 110, FAZENDA ÁGUA FEIA, JACAREZINHO/ PR, SÓCIO RAQUEL DE SOUZA CARDOSO RAFAEL DIAS DA SILVA, CNPJ 10.453.134/0001-11 - LOGRADOURO NÃO INFORMADO, SÓCIO RAFAEL DIAS DA SILVA RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ 17.169.134/0001-33, RUA DOS MISSIONARIOS, Nº 44, CENTRO, DUARTINA/SP - SÓCIO RÉGIS WILLIAN GARCIA FILHO CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ 35.793.795/0001-17, RUA DA SEDA NATURAL, Nº 89, SALTO GRANDE, AMERICANA/SP - SÓCIO ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS AURORA E-COMMERCE LTDA, CNPJ 44.545.120/0001-40, RUA JOÃO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA, JARAGUÁ DO SUL/SC, SÓCIA: FRANCISCA COELHO CPF 051.379.798-05 GERMANO PNEUS LTDA, CNPJ: 48.926.883/0001-91, RUA MANOEL MARQUES JUNIOR, Nº 585, GALPÃO, SERRARIA, SÃO JOSÉ/SC, CEP: 88115-180, SÓCIO: WALDEMIR DE FREITAS VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, CNPJ: 39.859.999/0001-64, RUA FREDERICO JENSEN, Nº 4396, GALPÃO 01, ITROUPAVAZINHA, BLUMENAU/SC, CEP: 89066-301, SÓCIO: RAFAEL CASCALES DOS SANTOS BENICIO PNEUS LTDA, CNPJ 39.535.062/0001-33, RUA ZEZE MOREIRA, Nº 505, FLORESTA, JOINVILLE/SC - SÓCIO LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO, PIETRO E-COMMERCE LTDA, CNPJ: 30.953.347/0001-10, RUA 1139, Nº 664, ITAJUBA, BARRA VELHA/SC, CEP: 88390-000.**

## Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

| Lotes | Adjudicação | Homologação |
|-------|-------------|-------------|
|       | Data/Hora   | Data/Hora   |

|                                                                                                                                                                        |                                                                                                        |                                     |                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br> | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br>MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES<br>SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO |                                     |         |
|                                                                                                                                                                        | <b>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN</b>                       |                                     |                                                                                          |
| 2º 1º NOME E SOBRENOME<br><b>WILLIAN CHARLES COSTA MOREIRA</b>                                                                                                         |                                                                                                        | 1ª HABILITAÇÃO<br><b>05/06/2007</b> |                                                                                          |
|                                                                                       | 3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO<br><b>02/01/1977, ITAIOBIM, MG</b>                                    |                                     |                                                                                          |
|                                                                                                                                                                        | 4a DATA EMISSÃO<br><b>09/07/2025</b>                                                                   | 4b VALIDADE<br><b>04/07/2035</b>    | ACC<br> |
|                                                                                                                                                                        | 4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF<br><b>M8992683 SSP MG</b>                                         |                                     |                                                                                          |
|                                                                                                                                                                        | 4d CPE<br><b>040.840.906-11</b>                                                                        | 5 Nº REGISTRO<br><b>04131967978</b> | 3 CAT HAB<br><b>AB</b>                                                                   |
|                                                                                                                                                                        | NACIONALIDADE<br><b>BRASILEIRO(A)</b>                                                                  |                                     |                                                                                          |
| FILIAÇÃO<br><b>ZENON ALVES MOREIRA</b>                                                                                                                                 |                                                                                                        |                                     |                                                                                          |
| <br><b>HELENA COSTA MOREIRA</b>                                                       |                                                                                                        |                                     |                                                                                          |

9
10
11
12

|     |                                                                                   |            |  |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|--|
| ACC |                                                                                   |            |  |
| A   |  | 04/07/2035 |  |
| A1  |  |            |  |
| B   |  | 04/07/2035 |  |
| B1  |  |            |  |
| C   |  |            |  |
| C1  |  |            |  |

9
10
11
12

|     |                                                                                   |  |  |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| D   |                                                                                   |  |  |
| D1  |  |  |  |
| BE  |  |  |  |
| CE  |  |  |  |
| C1E |  |  |  |
| DE  |  |  |  |
| D1E |  |  |  |

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11552239675

MG687028817

# MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

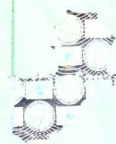
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAM**

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA041319679<781<<<<<<<<<  
7701029M3507049BRA<<<<<<<<4  
WILLIAN<<CHARLES<COSTA<MOREIRA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE CARAPINA DO  
JUÍZO DE SERRA DA COMARCA DA CAPITAL

Silvio dos Santos Neto  
Oficial de Registro/Tabelião de Notas

LIVRO: 578

FOLHA: 027

PROCURAÇÃO OUTORGADA POR FILIPE AUGUSTO  
DRUMOND SOARES-ME A FAVOR DE YARA WASSITA  
CAVALCANTE MATIAS E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (24/01/2024) neste Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas, situado na Avenida Civit, nº 1265, Parque Residencial Laranjeiras, Distrito de Carapina, Comarca de Serra, Estado do Espírito Santo, comparecem, perante mim; como **OUTORGANTE: FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 27.088.431/0001-08, com sede à Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 1436, Sala 2, Civit II, Serra-ES, com seus atos constitutivos devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES - NIRE nº 32101996311, desde 03/02/2017, e Certidão Simplificada expedida pela aludida Junta Comercial aos 27/12/2023, representada neste ato, nos termos da Cláusula Primeira do Instrumento de Alteração de Empresário Individual, datado de 09/11/2020, registrado sob nº 20200991388, aos 11/11/2020, por **FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 14 de julho de 1998, filho de Mario Augusto Machado Soares e Junea Cristina Drumond Soares, residente na Rua Joubert Costa, nº 255, apartº 301, Itapoã, Vila Velha-ES, portador da CNH nº. 0688415780-DETRAN/ES, expedida aos 01/10/2021 e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.622.411-75, endereço eletrônico: filipe.drumond@hotmail.com (que conforme Provimento nº 149 do CNJ assina digitalmente por meio da plataforma E-notariado), reconhecida como a própria por ter apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então por ela me foi dito que, por este público instrumento, constituim seus bastantes procuradores: **YARA WASSITA CAVALCANTE MATIAS**, brasileira, casada, empresária, nascida aos 29 de março de 1984 em Brasília-DF, filha de Ricardo Silva Cavalcante e Consuelo Wassita Cavalcante, residente na Shis, QL 12, Conjunto 05, Casa, nº 10, Lago Sul, Brasília-DF, portadora da CNH nº. 02376957311-DETRAN/DF, expedida aos 25/02/2023 e inscrita no CPF/MF sob o nº 727.375.901-59, endereço eletrônico: não declarado, **ELSON DE SOUZA NUNES**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 11 de janeiro de 1974, filho de Jadir Francisco Nunes e Marina de Souza Nunes, residente na Rua São Gabriel da Palha, nº 785, Guriri Sul, São Mateus-ES, portador da CNH nº. 01953939032-DETRAN/ES, expedida aos 25/07/2019 e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.002.137-84, endereço eletrônico: elson.nunes@ricompneus.com.br, **WILLIAN CHARLES COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, nascido aos 02 de janeiro de 1977, filho de Zenon Alves Moreira e Helena Costa Moreira, residente na Rua Adolfo Perita, nº 515, Vale Verde, Governador Valadares-MG, portador da CNH nº. 04111967978-DETRAN/MG, expedida aos 24/06/2020 e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.840.906-11, endereço eletrônico: gvlicitacoesbr@hotmail.com e **SINDOLFO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, especialista em gestão pública municipal, nascido aos 20 de julho de 1991, filho de Sindolfo Afonso dos Santos e Margarida Dias dos Santos, residente na Rua Guatemala, nº 800, Jardim Beira Rio-Condomínio La Ville, Teixeira de Freitas-BA, portador da CNH nº. 05038127567-DETRAN/BA, expedida aos 26/11/2021 e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.203.105-41, endereço eletrônico: juniorafonso88@hotmail.com, a quem confere poderes para **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representá-la nos PREGÕES PRESENCIAIS, PREGÕES ELETRÔNICOS, COMPRAS ELETRÔNICAS, TOMADAS DE PREÇOS, CARTAS CONVITES, CONCORRÊNCIAS, REGISTROS DE PREÇOS, bem como em todos os demais processos licitatórios no órgãos Públicos, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, em todo o território nacional, podendo praticar todos os atos relativos aos certames, notadamente: retirar e solicitar editais e processos licitatórios, solicitar planilhas, dos concorrentes, solicitar vistas aos processos e editais.

Este documento foi assinado por ANA CRISTINA MARTINS LYRIO inclusive verbais, assina documentos da licitação, negociação e demais atos processuais.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 6LC2H-

57ZH4-YGKGA-APLIX Av. Civit nº 1265 - Parque Residencial Laranjeiras - Serra - ES CEP: 29.165-032 - Tel: (27) 3180-0760

atendimento@cartoriocarapina.com.br - www.cartoriocarapina.com.br







**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE CARAPINA DO  
JUÍZO DE SERRA DA COMARCA DA CAPITAL**

**Silvio dos Santos Neto**  
Oficial de Registro/Tabelião de Notas

**LIVRO: 578**

**FOLHA: 028**

preços, interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los, representar junto aos tribunais de Contas Municipais, Estaduais e Federais em tudo o que for preciso, podendo assinar, solicitar, retirar, e/ou entregar todo tipo de documentação necessária em nome da Outorgante; assinar as planilhas de preços, pedidos de compras, anexos, as declarações, os envelopes, assinar também qualquer documento pertinente, contratos e ordens de fornecimentos, aos processos licitatórios durante o decorrer dos certames bem como em tudo que for lícito para o bom andamento dos trabalho licitatórios conforme estrutura regimental e determinante nos parâmetros das Leis nº 10.520 e nº 8.666, bem como a Lei complementar 123 e todas as suas atualizações posteriores; praticando enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários para o melhor e mais completo desempenho deste mandato, ficando vedado o substabelecimento. **A presente procuração tem validade até 31/01/2026.** A qualificação dos procuradores e descrição do objeto do presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. **FEITA SOB MINUTA. ASSIM DISSE** do que dou fé e me pediu este instrumento que lhes li, aceita e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias, nos termos do parágrafo único, do art. 634, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo. Eu, (sinal público), Leilian Antonio Gonçalves, Escrevente, identifiquei e reconheci as partes e seus documentos, atestei a capacidade, digitei e a fiz lavar, que a subscrevi e assino em público e raso e dou fé. SELO: 024547.RTM2302.60571 - Emolumentos: R\$ 194,28 Encargos: R\$ 48,29 Total: R\$ 242,57. EMOLUMENTOS: Lei Estadual nº 4.847/93, Ato nº 2.834/12/2011 CGJ/ES. FARPEN: Lei Estadual nº 6.670/01, Ato nº 2.835/12/2011 CGJ/ES. FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02. FADESPES: Lei Complementar Estadual nº 595/11. FUNCAD: Lei Complementar Estadual nº 794/2014. Em Testemunho (sinal público) da verdade. (a) FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES-ME representada por FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES (que conforme Provimento nº 149 do CNJ assina digitalmente por meio da plataforma E-notariado). Procede-se a presente para constar que conforme provimento nº 149/CNJ este Livro 578 nestas folhas 027/028, foi assinado digitalmente através da plataforma E-notariado, com Matrícula Notarial Eletrônica: 024547.2024.01.24.00002110-69, Carapina-Serra-ES, 24/01/2024 - (a) Leilian Antonio Gonçalves, Escrevente. ERA somente o que continha na Procuração a que me reporto da qual bem e fielmente fiz extrair o presente TRASLADO. Eu, Leilian Antonio Gonçalves, Escrevente, que a extraí, o fiz conferir, subscrevo e assino.

Em Testemunho Leilian Antonio Gonçalves da verdade.

Leilian Antonio Gonçalves  
Escrevente

|                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo                                   |
| Selo Digital de Fiscalização                                                   |
| <b>024547.RTM2302.60571</b>                                                    |
| Emolumentos: R\$ 194,28 Encargos: R\$ 48,29 Total: R\$ 242,57                  |
| Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a> |



Assinado digitalmente por:  
ANA CRYSTHINA MARTINS LYRIO  
CPF: 154.217.967-01  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Data: 25/01/2024 10:42:34 -03:00

Esse documento foi assinado por ANA CRYSTHINA MARTINS LYRIO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 6LC2H-57ZH4-YGKGA-APLXX Av. Civit nº 1265 – Parque Residencial Laranjeiras – Serra – ES CEP: 29.165-032 – Tel: (27) 3180-0760 – [atendimento@cartoriocarapina.com.br](mailto:atendimento@cartoriocarapina.com.br) – [www.cartoriocarapina.com.br](http://www.cartoriocarapina.com.br)



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 12/08/2025 16:20:37 que o documento de hash (SHA-256)  
10b1f8624312472bc02875809e62ba09f0b6185410589648e57d330da8fd48c6 foi validado em 12/08/2025 13:41:49 através da transação blockchain  
0x97133acde27053f5fda9638d2b951408d1293ea00df765e9975be086858ce135 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 282580)





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6LC2H-57ZH4-YGKGA-APLRX

Matrícula Notarial Eletrônica: 024547.2024.01.24.00002110-69

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANA CRYSTHINA MARTINS LYRIO (CPF 154.217.967-01) em 25/01/2024  
10:42

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6LC2H-57ZH4-YGKGA-APLRX>



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
[www.dautin.com](http://www.dautin.com) | [dautin@dautin.com](mailto:dautin@dautin.com)



Prova de Autenticidade válida até 10/11/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **10b1f8624312472bc02875809e62ba09f0b6185410589648e57d330da8fd48c6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **282580** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Fads-Me - Procuracao Representantes 31.06.2025**", cujo assunto é descrito como "**Fads-Me - Procuracao Representantes 31.06.2025**", faz prova de que em **12/08/2025 13:41:28**, o responsável **Mario Augusto Machado Soares (316.\*\*\*.\*\*\*-53)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mario Augusto Machado Soares a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **12/08/2025 16:21:50** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x97133acde27053f5fda9638d2b951408d1293ea00df765e9975be086858ce135**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

